

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

DECRETO Nº 7.099, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN da cidade de Jahu, instituído pela Lei nº 4.554, de 22 de fevereiro de 2011, tornando-se imprescindível a aprovação e publicação do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 2911-RP/2016;

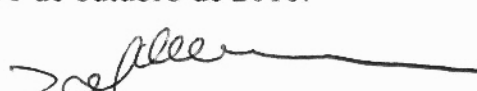
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN de Jahu, que com este se publica.

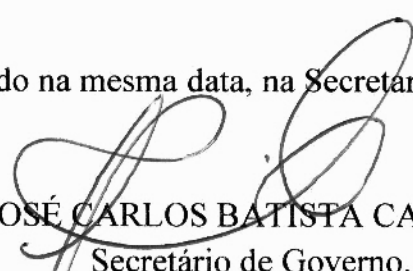
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 31 de outubro de 2016.


RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.


JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA - CMPDCN.**

**TÍTULO I
DO CONSELHO**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN de Jahu, doravante denominado simplesmente Conselho, órgão Municipal do Poder Executivo, com atuação nesta cidade, compõe-se de 21 (vinte e um) membros, designados pelo Prefeito do Município de Jahu, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.554, de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 2º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jahu tem por finalidade atuar na promoção da igualdade racial, na defesa dos direitos e interesses da Comunidade Negra de Jahu, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros, político-cultural, nas estratégias e inserção social, garantindo assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação, em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jahu e com fundamento no art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº 4.554, de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 4.554, de 22 de fevereiro de 2011, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O mandato é contado ininterruptamente a partir da posse.

Art. 4º Os Conselheiros tomam posse formalmente perante o Prefeito do Município, com a assinatura do termo respectivo.

Art. 5º O prazo para a posse é de 30 (trinta) dias contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. O Conselheiro eleito que não tomar posse no prazo estipulado perderá o mandato e será substituído pelo primeiro suplente, conforme a ordem de classificação no procedimento de seleção, homologada pela Comissão Especial de Seleção.

**CAPÍTULO II
DOS CONSELHEIROS**



Art. 6º Os Conselheiros têm as seguintes finalidades:

I – participar das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados;

II – guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso;

III – acusar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os de imediato ao (a) Presidente (a);

IV – fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;

V – despachar os expedientes que lhes forem atribuídos;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais;

VII – integrar as Comissões para as quais forem designados;

VIII – assinar o livro de presença das sessões plenárias e das Comissões;

IX – articular-se com outros Conselhos, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema e controle social;

X – consultar, analisar e fiscalizar verba pública destinada a entidades relacionadas à comunidade negra;

XI – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XII – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XIII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

XIV – nenhum Conselheiro poderá falar em nome do Conselho ou veicular notícias à mídia sem a devida autorização do(a) Presidente(a).

§ 1º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu pedido ou a critério do Conselho, e nos casos de infração ao presente Regimento.

Art. 7º O Conselheiro está impedido de exercer suas funções nos expedientes:

I – em que for parte;

II – em que interveio como mandatário da parte;

III – quando for amigo íntimo, cônjuge, parente ou inimigo capital de terceiro interessado na deliberação do Conselho.

Art. 8º O Conselheiro tem os seguintes direitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

- I – eleger e ser eleito integrante das Comissões instituídas pelo Plenário do Conselho;
- II – requerer inclusão na ordem dos trabalhos de assuntos que julgar relevantes para a manifestação do Conselho;
- III – elaborar projetos, estudos, propostas sobre a matéria de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões plenárias e nas Comissões, respeitada a pauta de deliberação;
- IV – obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a ela referentes;
- V – gozar de licenças deferidas pelo Plenário do Conselho;
- VI – propor o convite de especialistas, representantes de entidades da sociedade civil ou autoridades públicas para prestar esclarecimentos sobre questões pertinentes à competência do Conselho.

Art. 9º A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito ao Gabinete Executivo do Conselho.

Art. 10. Durante o cumprimento do mandato se algum Conselheiro perder o pleno gozo de seus direitos civis, o Gabinete Executivo levará o fato ao conhecimento do Plenário, que deliberará sobre a perda do mandato.

Art. 11. Os pedidos de licença serão requeridos com a indicação do período, sendo que o marco inicial de contagem do prazo será o primeiro dia em que passar a ser usufruída.

§ 1º Não poderá ser concedida licença superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º Os pedidos de licença serão encaminhados ao Gabinete Executivo do Conselho que os submeterá ao Plenário na primeira sessão subsequente.

§ 3º A licença só poderá ser concedida uma vez ao ano, exceto por razões de caso fortuito ou força maior.

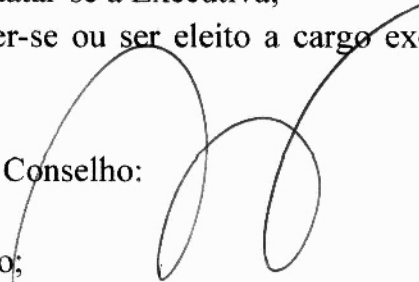
Art. 12. Aos Suplentes dos Conselheiros serão atribuídos:

- I – participar das sessões plenárias sem direito a voto;
- II – substituir o Conselheiro titular, quando de sua falta ou impedimento, mediante documento oficial;
- III – não poderá candidatar-se à Executiva;
- IV – não poderá eleger-se ou ser eleito a cargo executivo, nem

Comissões.

Art. 13. São órgãos do Conselho:

- I – Plenário;
- II – Gabinete Executivo;



III – Comissões.

Art. 14. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, origem, orientação sexual, condição social, credo religioso e posição política.

**CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO**

Art. 15. O Plenário é órgão soberano do Conselho, composto por todos os Conselheiros empossados.

Art. 16. O Plenário decidirá por maioria simples, exceto nos casos previstos neste regimento.

Art. 17. Cabe ao Plenário:

I – formular diretrizes e promover em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócioeconômica e político-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de execução de programas do Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenhar estudos, debates e pesquisas relativas à competência material do Conselho;

IV – sugerir ao Prefeito, à Assembléia Legislativa do Estado e ao Congresso Nacional a elaboração de projetos de lei, que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

VIII – elaborar notas técnicas, de ofício ou a requerimento, de anteprojetos de lei que tramitam na Câmara Municipal;

IX – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais;

X – aprovar o planejamento estratégico do Conselho;



Conselho;

XI – aprovar a proposta de programação e orçamento anual do

XII – apreciar o relatório anual de atividades do Conselho;

XIII – criar comissões e eleger os seus membros, garantindo o direito de votar e ser votado para cada Conselheiro titular empossado;

XIV – adotar e estabelecer para todos os órgãos do Conselho práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório;

XV – conceder licença ao Conselheiro;

XVI – apreciar arguição de impedimento contra seus membros;

XVII – deliberar sobre alterações no presente regimento;

XVIII – deliberar sobre perda de mandato de Conselheiro empossado nos casos previstos neste regimento;

XIX – resolver os casos omissos e duvidosos referentes à interpretação e aplicação do presente regimento.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes aos incisos XVII, XVIII e XIX é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros empossados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV DO GABINETE EXECUTIVO

Art. 18. O Gabinete Executivo do Conselho é composto:

I – por um Presidente, escolhido em eleição realizada entre os membros do Conselho e designada pelo Prefeito do Município de Jahu;

II – por um Vice-Presidente, escolhido em eleição realizada entre os membros do Conselho;

III – por um Secretário, escolhido em eleição realizada entre os membros do Conselho.

Parágrafo único. As eleições serão por meio de votação secreta e nominal, com valor igual para todos, sendo que os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as sessões plenárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;



II – chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, descortês, inconveniente, desrespeitosa, indecorosa ou de qualquer outra forma imprópria, durante as sessões, ou extrapole o tempo previamente estipulado para debate ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Conselho;

III – dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a data e a hora que deva ser reiniciada;

IV – velar pelas prerrogativas do Conselho;

V – decidir as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário quando julgar necessário;

VI – presidir a apuração de votos dos Conselheiros nas sessões;

VII – executar e fazer executar as deliberações do Conselho;

VIII – relatar as arguições de impedimento;

IX – proferir voto somente em caso de empate;

X – representar o Conselho perante demais órgãos e autoridades;

XI – realizar prestação de contas da sua gestão;

XII – escolher o relator para elaboração de parecer do Conselho;

XIII – convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21. Compete ao Secretário:

I – secretariar as sessões do Conselho e dirigir as atas;

II – publicar todas as informações das atividades do Conselho;

III – zelar, abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;

IV – publicar os editais de convocação para as sessões do Conselho;

V – assinar a correspondência relativa ao expediente do Conselho;

VI – promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho.

**CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES**

Art. 22. O Plenário poderá criar Comissões temporárias ou permanentes compostas por seus membros para:

I – o estudo de temas e atividades de interesses do Conselho ou relacionadas com a sua competência;



II – executar, gerenciar e monitorar os programas, projetos e ações do Conselho, ressalvadas as competências, previstas na legislação e neste regimento, do Plenário e do Gabinete Executivo.

Art. 23. As Comissões serão constituídas na forma e atribuições previstas no ato que resultar a sua criação.

§ 1º As Comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam;

§ 2º Na sessão de constituição de cada Comissão, será eleito um Coordenador, por maioria simples, com a especificação do início e término do mandato correspondente.

Art. 24. Cada Comissão comunicará através de relatório ao Gabinete Executivo do Conselho os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das sessões do Plenário.

TÍTULO II DOS PARECERES

CAPÍTULO I DO REGISTRO DO EXPEDIENTE PARA PARECER

Art. 25. As petições, denúncias, estudos e projetos que exijam parecer do Conselho serão encaminhadas ao Secretário, que os registrará em livro próprio, imediatamente, e dará a ciência ao Presidente.

Parágrafo único. O registro far-se-á em numeração contínua e seriada, respeitando o tipo de classificação do documento.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE EXPEDIENTE E DA COMPETÊNCIA DO RELATOR

Art. 26. A distribuição de expediente para parecer será feita pelo (a) Presidente, de maneira aleatória.

Art. 27. Designado relator, serão imediatamente conclusos os autos para parecer.



Art. 28. O exercício de cargo de Coordenador da Comissão não exclui o Conselheiro da distribuição de expediente.

Art. 29. Compete ao relator emitir parecer escrito e devidamente instruído sobre petições, denúncias, estudos e projetos que lhe tenham sido distribuídos, de modo a subsidiar as deliberações do Plenário do Conselho.

Art. 30. Se algum Conselheiro pedir vista dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º Os pedidos de vista ficam limitados a três por procedimentos, cabendo ao relator controlá-los.

§ 2º O Conselheiro que impedir justificadamente, por mais de uma sessão, a partir da data da entrada do parecer do relator em pauta, a deliberação do Plenário mediante pedido de vista com manifesto caráter protelatório, perderá o direito de voto sobre a matéria.

TÍTULO III DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 31. As sessões do Conselho podem ser:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias;
- III – solenes.

Art. 32. As sessões do Conselho serão públicas, registradas em atas que ficarão arquivadas em livro próprio, disponíveis para o conhecimento geral.

§ 1º Quando a publicidade puder colocar em risco a intimidade ou a vida de alguém, as sessões serão fechadas ao público em geral e os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

§ 2º Fica permitida a gravação das sessões por meios eletrônicos, desde que o pedido seja deferido pelo Presidente do Gabinete Executivo ou seu substituto legal.

Art. 33. As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente na sede do Conselho ou em local previamente determinado no edital da convocação da sessão.

§ 1º Qualquer sessão se instalará em primeira convocação, na hora marcada, com a maioria absoluta dos Conselheiros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, ressalvadas as hipóteses diversas previstas neste regimento interno.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Art. 34. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário para o bom andamento das atividades do Conselho e nos demais casos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Gabinete Executivo do Conselho ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros.

Art. 35. As sessões solenes são aquelas convocadas pelo Gabinete Executivo do Conselho ou mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros para a realização de comemoração ou homenagens especiais.

TÍTULO IV DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 36. Da ata das sessões contará:

- I – o dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;
- II – os nomes dos Conselheiros presentes, dos ausentes, consignando a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento e os respectivos motivos;
- III – a presença de autoridades e representantes da sociedade civil;
- IV – o resultado da votação com a indicação do número de votos favoráveis e contrários ao voto do relator, acompanhado da transição do voto do relator;
- V – a transcrição do sentido dos votos ou opiniões dos Conselheiros manifestados durante as Sessões do Plenário, juntando-se o Conselheiro entender conveniente, seu voto escrito.

Parágrafo único. A ata será preparada até a próxima sessão do Conselho, na qual será submetida à aprovação e assinatura dos Conselheiros.

TÍTULO V DAS SELEÇÕES DOS CONSELHEIROS.

CAPÍTULO I REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 37. Serão requisitos para a candidatura dos indicados pela sociedade civil para o cargo de Conselheiro:

- I – pleno exercício dos direitos civis e políticos;
- II – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se de sexo masculino, também com as militares;
- III – domicílio no Município de Jahu;
- IV – inexistência de condenação criminal transitada em julgado;
- V – inexistência de condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa;
- VI – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- VII – reconhecida idoneidade moral;

Art. 38. A indicação dos membros do Conselho representantes do Poder Executivo considerará, na medida do possível, nomes de servidores de comprovada atuação na defesa dos direitos da comunidade negra.



CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 39. A Comissão de Seleção será composta por 05 (cinco) membros oriundos da sociedade civil, escolhidos entre pessoas com notória participação na defesa dos direitos da comunidade negra.

§ 1º É vedada a participação de Conselheiro (a) do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jahu na Comissão Especial de Seleção.

§ 2º Aplicam-se aos membros da Comissão Especial de Seleção, no que couber, os impedimentos impostos aos Conselheiros do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jahu.

Art. 40. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I – elaborar e expedir edital de seleção 90 (noventa) dias antes do pleito, respeitadas as diretrizes previstas neste regimento interno;

II – proceder ao registro das candidaturas na forma do edital;

III – selecionar os candidatos aos cargos de Conselheiros, por maioria simples;

IV – decidir questões controversas, denúncias e reclamações relativas ao processo de seleção, por maioria simples;

V – publicar o resultado da seleção, com a ordem de classificação de todos os candidatos conforme a pontuação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 41. O procedimento de seleção basear-se-á na análise do currículo e entrevista com os candidatos.

Parágrafo único. O prazo de validade do procedimento de seleção será de 04 (quatro) anos.

Art. 42. Serão atribuídos pontos aos currículos dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

I – Até 05 (cinco) pontos de participação em atividade acadêmica, de pesquisa ou assessoramento, nos temas de interesse da comunidade negra;

II – Até 03 (três) pontos de participação em atividade acadêmica, de pesquisa ou assessoramento, nos temas de interesse da sociedade.



Art. 43. A entrevista analisará a disponibilidade e os conhecimentos dos candidatos sobre os temas de interesse da comunidade negra valendo até 02 (dois) pontos.

Art. 44. A nota final, limitada ao valor de 10 (dez) pontos, consiste na soma das notas atribuídas ao currículo e à entrevista.

Art. 45. Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no procedimento de seleção.

Art. 46. Em caso de empate, o desempate ficará a cargo de sorteio público.

TÍTULO VI
DA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 47. A infração deste regimento sujeitará os Conselheiros infratores às seguintes sanções disciplinares, aplicáveis pelo Plenário do Conselho, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária;
- III – perda do mandato.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa, sendo que somente medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

§ 2º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o Conselho, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do infrator.

§ 3º A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

§ 4º O procedimento disciplinar ajustado neste regimento tramita em sigilo até seu término.

Art. 48. A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 49. A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave, cujas circunstâncias não justifiquem a perda do mandato, e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres, sendo que o prazo da suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

§ 1º Os (as) Conselheiros (as) somente perderão o mandato em virtude de:

I – renúncia;
II – condenação judicial transitada em julgado;
III – abandono de cargo;
IV – violação do sigilo das informações de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Município ou para particulares;

V – prática de lesão ao patrimônio ou aos cofres públicos;
VI – prática de crime, em serviço, ofensa física e verbal contra Conselheiros, funcionários públicos e cidadãos.

§ 2º Considerar-se-á abandono de cargo o não cumprimento do Conselheiro até 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, ressalvadas as faltas justificadas por escrito.

§ 3º As justificativas poderão ser apresentadas pelo Conselheiro ausente à sessão no prazo de 15 (quinze) dias, e serão analisadas pelo Plenário, que poderá rejeitá-la por maioria simples.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 50. A situação dos Conselheiros que não tomaram posse até a publicação deste regimento será considerada como abandono do cargo, o que implicará na perda do seu mandato.

Art. 51. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial de Jahu.


RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

